



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**(Do Sr DELEGADO PALUMBO)**

Alteram dispositivos da Lei nº 13.756/2018 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) de forma direta para os Municípios, que mantenham guarda municipal.

**Autor:** Dep. Guilherme Derrite – PP/SP  
**Relator:** Dep. Delegado Palumbo – MDB/SP.

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Apresentamos o parecer ao Projeto de Lei nº 259, de 2022, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em 30/05/2023, oportunidade em o Deputado Alberto Fraga pediu vista do projeto.

Foi sugerido que os valores do FNSP destinados aos municípios sejam retirados do quinhão destinado aos Estados e Distrito Federal, pois atualmente os recursos do Fundo Nacional são divididos na seguinte ordem:

- 50% para os Estados e Distrito Federal, nos termos do Art. 7º, I, da Lei n. 13.756/2018;
- 50% para o Governo Federal.

Observação: 60% dos recursos do FNSP destinados a União são executados em ações da Força Nacional, que possui aproximadamente 1000 integrantes. Enquanto as Forças Estaduais possuem efetivo que superam cerca de 500 mil integrantes.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO 259/22, com a emenda já apresentada e com a emenda anexa.**

Sala das Sessões, de Maio de 2023.

**DELEGADO PALUMBO**  
Deputado Federal

*Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF*

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

(Do Sr DELEGADO PALUMBO)

Alteram dispositivos da Lei nº 13.756/2018 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) de forma direta para os Municípios, que mantenham guarda municipal.

**Autor:** Dep. Guilherme Derrite – PP/SP

**Relator:** Dep. Delegado Palumbo – MDB/SP.

EMENDA Nº 02

Art. 2º O art. 6º, da Lei n. 13.756/2018, passa a vigorar com a seguinte redação no caput, bem como com a inclusão do parágrafo único:

“Art. 6º Os recursos do FNSP serão aplicados diretamente pela União ou transferidos aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios que mantenham guarda municipal, na hipótese de estes entes federativos terem instituído fundo estadual, distrital ou municipal de segurança pública, observado o limite previsto no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.  
.....” (NR)

Parágrafo único: os valores destinados aos municípios serão retirados do “quinhão” da União.

Sala das Comissão, em de de 2023.

**DELEGADO PALUMBO**  
Deputado Federal

*Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF*

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

Apresentação: 20/06/2023 14:38:58.883 - CSPCCO

CVO 1 CSPCCO => PL 259/2022

CVO n.1

